



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 6.035, DE 21 NOVEMBRO DE 2024.**

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa JBG Serviços Administrativos e Logística LTDA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa JBG Serviços Administrativos e Logística LTDA, inscrita no CNPJ/DIF sob nº 16.708.731/0001-26, com sede a Rua Carlos Marcondes, 189, Prédio C, bairro Jardim Limoeiro, São José dos Campos/SP, a área que possui as seguintes características:

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé  
Local: Margem da Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiros, Bairro do Poço Grande  
Imóvel objeto da Matrícula nº 1.763 - CRI/Tremembé-SP.

### **I - ÁREA A**

Terreno urbano sem benfeitorias, no Bairro do Poço Grande, neste município, com a seguinte descrição:

Inicia-se a que está situado a margem da Rodovia SP-123, com o canto da Estrada da Fazendinha, onde a divisa segue margeando esta estrada até o ponto B, com rumo de 58°06'00"NW, numa extensão de 112,35m; do ponto B deflete à direita e passa a confrontar com propriedade da Mitra Diocesana de Taubaté até o ponto C com rumo de 48/18'00"NE, numa extensão de 119,55m; no ponto C deflete à direita e passa a confrontar com a Fazenda Maristela até o ponto F com os seguintes rumos e distâncias: a divisa sai do ponto C seguindo para o ponto D com o rumo de 65°27'00"SE, numa extensão de 50,57m, no ponto D deflete à esquerda seguindo para o ponto E com rumo 66°48'00"SE, numa extensão de 30,46m, no ponto E deflete à esquerda seguindo para o ponto F com rumo de 72°05'00"SE, numa extensão de 58,51m; no ponto F deflete e a divisa passa a seguir pela margem da Rodovia SP-123 que liga a Rodovia Presidente Dutra a Campos do Jordão até o ponto A com rumo de 53°34'00"SW, numa extensão de 156,60m, onde encontra o ponto que deu início a esta descrição, encerrando a área de 15.907,00m\* ou 1,59 hectares, ou 0,66 alqueire.

**ARTIGO 2º** - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de empresa no Município de Tremembé, vedada a mudança de atividade, devendo estar de acordo com o Plano de Negócio apresentado no Processo Administrativo nº 403/2024, sob pena de reversão.

**ARTIGO 3º** - A empresa donatária deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, lavrar a escritura pública de doação no cartório competente, sob pena de reversão.

**ARTIGO 4º** - Da escritura de doação, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

*J* *W*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- a) quando não se verificar a apresentação de projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura de doação.
- b) quando não se verificar o início das obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto de construção.
- c) quando não se verificar o término das obras dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início.
- d) quando não se verificar o funcionamento da empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término das obras.
- e) quando a adquirente der destinação diversa ao imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no Processo Administrativo nº 403/2024, sob pena de reversão.

**ARTIGO 5º** - Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**ARTIGO 6º** - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

**ARTIGO 7º** - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa donatária todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação.

**ARTIGO 8º** - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de novembro de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de novembro de 2024.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

